



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 161/2025 INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa REFERENCIA CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REFERENCIA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1611, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.606.884/0001-98, representada neste ato pela Sra. **NÚRIA LOPES BROLL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 493/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao Município no processo de Reforma da Previdência, em toda suas etapas; com o fornecimento de minutas; projetos de lei, bem como a participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, conforme processo nº 493/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistem em:

- a) Consultoria técnica para a realização de análise da legislação previdenciária municipal, com vistas à consolidação e adequação às regras constitucionais, especialmente a EC 103/2019;
- b) Análise da legislação referente às alíquotas de contribuição do plano de custeio;

Página 1 de 3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- c) Elaboração de texto de emenda à lei orgânica para a recepção da reforma previdenciária municipal, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Previdência;
- d) Elaboração da justificativa da Administração Municipal para o encaminhamento da emenda à lei orgânica para a Câmara de Vereadores;
- e) Apresentação do projeto de lei para o Executivo Municipal e para o Órgão Gestor Previdenciário (na mesma data);
- f) Apresentação do projeto de lei para a Câmara Municipal de Vereadores (na mesma data);
- g) Duas reuniões presenciais no Município, demais online ou na sede da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais) a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Página 2 de 3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2160

RÚBRICA 33.90.39.05

RECURSO 51

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 03 de abril de 2025.

NURIA

LOPES

BROLL:0114
0499041

Assinado de forma
digital por NURIA
LOPES
BROLL:01140499041
Dados: 2025.04.09
09:18:49 -03'00'

JOAO CARLOS

ENNES DA

SILVA:676166
23034

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS ENNES DA
SILVA:67616623034
Dados: 2025.04.09
09:19:23 -03'00'


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

REFERENCIA CONSULTORIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 3 de 3